

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO MARANHÃO

CRECI - 20ª REGIÃO/MA

FISCALIZAÇÃO

Com fulcro na Resolução COFECI nº 1065/07 e ATO CRECI/MA nº 62/08, É OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO NO CONSELHO DO NOME PROFISSIONAL (P. Física) OU RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA (P. Jurídica) e EMPRESÁRIO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS/JUNTA COMERCIAL – (Antiga Firma Individual).

As divulgações ao público em geral das atividades profissionais, por qualquer meio de circulação (publicitária, documental e/ou inclusive de forma oral na mídia falada), DEVEM OBEDECER AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

PESSOA FÍSICA:

1) NOME PROFISSIONAL

- Nome completo, ou;
- Um dos nomes, acrescidos do sobrenome, e/ou ainda, permitido o uso de um apelido, desde que inscrito APÓS o citado nos itens anteriores e grafado entre aspas (“ ”).

2) COMPLEMENTO DO NOME PROFISSIONAL

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO ao corretor(a) de Imóveis, utilizar, por qualquer meio, as expressões “IMÓVEIS” ou “IMOBILIÁRIA” de forma isolada. Deve ser utilizada a expressão “CORRETOR DE IMÓVEIS”.

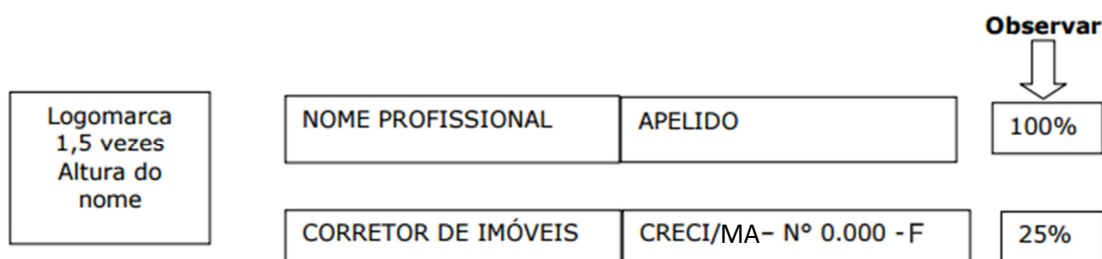
3) DOS CARACTERES DE COMPLEMENTO AO NOME PROFISSIONAL

- A expressão “CORRETOR(A) DE IMÓVEIS”, deverá ser grafada obrigatoriamente com tamanho mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao Nome Profissional e obedecer uniformidade de tamanho, cor e corpo de letras para toda a expressão.

4) DO USO DE LOGOMARCA

- É facultada à Pessoa Física a utilização de LOGOMARCA em aditamento ao nome.
- A mesma não poderá exceder a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a altura dos caracteres utilizados para divulgação do NOME PROFISSIONAL e não poderá ser utilizada de forma isolada, vindo a permitir interpretação que possa sugerir a substituição deste.

PESSOA FÍSICA



- Logomarca permitida até 1,5 vezes a altura do nome, não pode ser utilizada de forma isolada (sugerindo a substituição deste).
- Devem obedecer uniformidade de tamanho, (com no mínimo 25% do nome) cor e corpo de letras para toda a expressão.
- A sigla CRECI/MA e o Nº da inscrição poderão ser colocados em outra posição (vertical, por exemplo).



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO MARANHÃO

CRECI - 20ª REGIÃO/MA

FISCALIZAÇÃO

PESSOA JURÍDICA:

1) RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA:

Utilizar o(s) constante(s) do CONTRATO SOCIAL com registro na JUCESC.

2) COMPLEMENTO DA RAZÃO SOCIAL:

Livre utilização pelo Inscrito(a).

PESSOA JURÍDICA e/ou EMPRESÁRIO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS / JUNTA COMERCIAL (antiga Firma Individual).

Observar



RAZÃO SOCIAL
OU
NOME FANTASIA

100%

CRECI/MA - Nº 0.000 - J

25% da Razão Social

- A sigla CRECI/MA deve obedecer uniformidade de tamanho (com no mínimo 25% da Razão Social) corpo e letra para toda a expressão.
- A sigla CRECI/MA e o Nº DA INSCRIÇÃO poderão ser colocados em outra posição (vertical, por exemplo).

3) DA SIGLA CRECI/MA e Nº DE INSCRIÇÃO

- Para todos os Inscritos, sejam Pessoas Físicas ou Jurídicas, a sigla identificadora do Conselho deverá ser obrigatoriamente ser grafada CRECI/MA.
- O nº da inscrição da Pessoa Jurídica deverá ser veiculado com a letra "J" ao final. Ex.: CRECI/MA 0000-J
- Os caracteres identificadores tanto da sigla quanto do nº de inscrição deverão obrigatoriamente possuir as mesmas cores e altura de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do tamanho das letras utilizadas para divulgação do NOME PROFISSIONAL (PF) ou da RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA (PJ).
- Nos anúncios de linha e/ou coluna, normalmente de até 3,6 (três vírgula seis) centímetros é igualmente obrigatória a utilização da sigla CRECI/MA e o nº de registro da inscrição (com letra "J" quando Pessoa Jurídica), sendo facultada a divulgação do NOME PROFISSIONAL e/ou RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO MARANHÃO

CRECI - 20ª REGIÃO/MA

FISCALIZAÇÃO

4) DAS INSCRIÇÕES NO CRECI/MA

- O registro prévio do Nome Profissional das Pessoas Físicas e Razão Social/Nome Fantasia para Pessoa Jurídica é condição essencial para sua utilização.
- Nas novas inscrições já estão sendo inseridos os registros atuais, sendo que nas inscrições antigas, sua utilização depende de novo registro, o qual, poderá ser efetuado ou alterado a qualquer tempo.

5) DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

- O não cumprimento do disposto constitui INFRAÇÃO DISCIPLINAR perante o sistema COFECI e CRECI/MA, ~~sujeitando~~ além de outras Sanções Disciplinares à MULTA equivalente ao valor de 01 a 03 Anuidades do inscrito (art. 20, VIII da Lei 6.530/78 e art. 38 IX do Decreto 81.871/78 a art. 6º inciso XVII da Resolução COFECI nº 326/92 – Código de Ética Profissional).

IGUALDADE DE CONDIÇÕES OPERACIONAIS PARA TODOS!

PREVINA-SE.

CUMPRA A LEGISLAÇÃO. EVITE TRANSTORNOS.